
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regimento Interno do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

Sumário

Objetivo.....	2
Diretrizes do Conselho de Administração.....	2
Composição e Mandato	2
Investidura, Substituição e Vacância	3
Competências do Conselho de Administração	4
Presidente do Conselho de Administração.....	4
Deveres dos Conselheiros.....	5
Reuniões.....	6
Conflito de Interesses.....	8
Comitês de Assessoramento.....	9
Disposições Gerais	10

Objetivo

O objetivo do presente Regimento Interno do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. (“Conselho de Administração” e “Companhia”, respectivamente) e de seus Comitês de Assessoramento, suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o estatuto social da Companhia (“Estatuto”).

Capítulo I

Diretrizes do Conselho de Administração

1.1. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- (i) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- (ii) zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais e política geral da Companhia;
- (iii) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;
- (iv) perseguir a consecução de seu objeto social; e
- (v) orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Capítulo II

Composição e Mandato

2.1. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco), e no máximo 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes no país ou não, sendo um Presidente, eleitos na forma do Estatuto Social da Companhia.

2.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger seus membros.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), na hipótese de haver acionista controlador.

Capítulo III

Investidura, Substituição e Vacância

3.1. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias contados da sua eleição, mediante assinatura de:

- (i) Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que:
 - (a) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
 - (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
 - (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
 - (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
 - e (e) está sujeito à cláusula arbitral compromissória de que trata o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

3.2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução para exercer suas funções e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

3.3. Em caso de ausência ou impedimento temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes, ou, na ausência destes, por Conselheiro munido de procuração com poderes específicos, que expressará, além de seu próprio voto, o do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

3.4. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro de Administração ou em caso de impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, não havendo suplente, será nomeado ao cargo, interinamente, pelo Conselho de Administração, até que a Assembleia Geral eleja novo membro efetivo do Conselho de Administração. Em ambos os casos, o exercício no cargo de Conselheiro de Administração será pelo tempo do mandato unificado que faltar ao Conselheiro substituído.

3.5. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá a qualquer Diretor da Companhia convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros efetivos do Conselho de Administração.

3.6. Na ausência temporária ou definitiva do Presidente do Conselho de Administração, seja por qualquer motivo, o Vice-Presidente do Conselho sub-rogar-se-á nas suas funções até o retorno ou substituição do Presidente.

Capítulo IV

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração a aprovação das matérias elencadas no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo V

Presidente do Conselho de Administração

5.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

5.2. O presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da companhia e da diretoria;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia;
- (iv) convocar reuniões do Conselho de Administração, inclusive mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;
- (v) organizar e coordenar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- (viii) elaborar a ordem do dia para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ix) conduzir o processo de avaliação de Conselheiros e do órgão como um todo;
- (x) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo; e
- (xi) garantir que boas relações sejam mantidas com todas as partes interessadas no negócio.

5.3. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração para presidir a reunião do Conselho de Administração, tal função será exercida pelo Vice-Presidente, se houver, que convidará um dos presentes para atuar como secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente, estes poderão nomear por escrito alguém para presidir a reunião do Conselho de Administração, conforme o caso e, na falta, o Presidente da reunião do Conselho de Administração será escolhido pela maioria dos acionistas ou conselheiros presentes, conforme o caso.

Capítulo VI

Deveres dos Conselheiros

6.1. É dever dos conselheiros, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (ii) dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
 - (iii) ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês;
 - (iv) cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração
-
- (i) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (ii) abster-se de intervir em operações que exista conflito de interesse, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
 - (iii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
 - (iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Capítulo VII

Reuniões

7.1. O Conselho de Administração da Companhia se reunirá: ordinariamente, uma vez por trimestre, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e

deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, nos termos do Estatuto Social.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros membros efetivos do Conselho de Administração, mediante convocação por escrito – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 3 (três) dias, observadas as demais formalidades.

7.3. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá conter as informações sobre o local (de preferência na sede da Companhia), a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião.

7.4. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros em exercício.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, estes poderão nomear por escrito alguém para presidir a reunião do Conselho de Administração e, na falta, o Presidente da reunião será o membro efetivo do Conselho de Administração escolhido por votação pela maioria dos acionistas ou conselheiros presentes, que indicará o secretário.

7.6. Observado o disposto no Estatuto, os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros.

7.7. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, via carta ou correio eletrônico dirigida à Companhia e à atenção do Presidente do Conselho de Administração.

7.8. Também é considerado presente, o Conselheiro que efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

7.9. Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

7.10. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade no caso de empate.

7.11. Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente da reunião fica investido de poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do(s) Conselheiro(s) que não esteja(m) presente fisicamente. O voto proferido pelo Conselheiro que participar remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenha se manifestado por escrito, deverá igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata.

Capítulo VIII

Conflito de Interesses

8.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração participar, votar ou intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.2. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.3. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse. Nessa hipótese, o membro deverá se abster de discutir e votar na respectiva matéria e não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

Capítulo IX

Comitês de Assessoramento

9.1. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo; e (iv) auditoria e riscos.

9.2. Os Comitês de Assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocados.

9.3. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o coordenador e o secretário de cada Comitê.

9.4. Poderão ser indicados para compor os Comitês, membros externos, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

9.5. A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

9.6. Os membros dos Comitês de Assessoramento poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Coordenador dos Comitês por carta, e-mail ou fax logo após o término da reunião.

9.7. Os membros externos dos Comitês de Assessoramento, isto é, aqueles que não forem membros do Conselho de Administração, poderão fazer jus a remuneração por sua participação nos referidos Comitês.

9.8. Os membros dos Comitês de Assessoramento que forem também membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração adicional por sua participação nos referidos Comitês.

Capítulo X

Disposições Gerais

10.1. O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

10.2. Em caso de lacuna neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração resolver a omissão nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto.

10.3. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.4. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

10.5. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.scsa.com.br/>) e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da **São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.**, realizada em 25 de abril de 2022.